

CNPJ: 02.411.726/0001-42 *Grabalho e Compromisso*Adm. 2025/2028

**DECRETO N° 031/2025** de, 15 de maio de 2025.

"Institui sobre a Revisão do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do município de ITACAJÁ, Estado do Tocantins e dá outras providências".

# REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

**Considerando** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Itacajá.

# CAPITULO I DO OBJETIVO

**Art. 2° -** Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

# CAPITULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA





CNPJ: 02.411.726/0001-42 *Trabalho e Compromisso*Adm. 2025/2028

- **Art. 3° -** O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei n° 279/2007 de 14 de maio de 2007 e Lei Complementar n° 636/2024, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.
- **Art. 4°** O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itacajá CMMA, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos público e 50% da sociedade civil.
- Art. 5° Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.
- **Art. 6° -** O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

# CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Art. 7° - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Plenário:
- IV Secretaria executiva.
- **Art. 8° -** O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.
  - Art. 9° Ao presidente compete:
- I Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;





CNPJ: 02.411.726/0001-42 *Trabalho e Compromisso*Adm. 2025/2028

- V Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI Delegar atribuições de suas competências.
- **Art. 10° -** Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
- **Art. 11° -** O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.
  - **Art. 12° -** Ao plenário compete:
- I Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;





CNPJ: 02.411.726/0001-42 *Trabalho e Compromisso*Adm. 2025/2028

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

- IX Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
- XV Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

#### Art. 13° - Compete aos membros do CMMA:

- I Comparecer às reuniões;
- II Debater a matéria em discussão;
- III Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;
- IV Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V Votar;
- VI Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.





CNPJ: 02.411.726/0001-42 *Trabalho e Compromisso*Adm. 2025/2028

- **Art. 14° -** A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.
- **Art. 15° -** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.
  - Art. 16° Compete a Secretaria Executiva:
- I Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;
- II Elaborar as atas das reuniões;
- III Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
- IV Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste
   Regimento Interno.

# CAPITULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 17° O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.
- § 1° Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.
- § 2° O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.
- **Art. 18° -** Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
- **Art. 19° -** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
  - Art. 20° As reuniões do Plenário serão públicas;
- **Art. 21° -** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

- Adm. 2025/2028
- II Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

- III Deliberações;
- IV Palavra Franca:
- V Encerramento;
  - Art. 22° A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.
- **Art. 23° -** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- **Art.24° -** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;
- **Art. 25° -** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal

